



Lei nº 59, de 31 de Dezembro de 1962.

Clua vencimentos e
e de outras providências

O Prefeito do Município de Cabedelo, Est.
da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decreta
sanções a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido
aos funcionários municipais - (Prefeitura e Câmara Municipal)
o aumento de 60% (sessenta por cento).

§ Único - Os salários
trabalhistas serão reajustados na mesma base do f
municipal 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - A presente
entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963,
de autorizada a abertura de créditos suplementares, a
fim de de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
no momento oportuno, para sua execução, revogadas
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, Em 31 de Dezembro
de 1962.

(ass.) ~~Guilherme Aguiar de Miranda~~ - prefeito municipal
João de Almeida - 1º vice
João de Almeida - 2º vice
João de Almeida - secretário.